



ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

Portaria nº 39 de 12 de janeiro de 2016.

Publicado no D.O.E. Nº 11
De 13/01/2016
Pág. Nº 28

Torna público o reajuste dos benefícios previdenciários, calculados com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição, e demais valores reajustáveis concomitantemente com os do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O Diretor-Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 85, da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 83, da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, editada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social; e

Considerando, ainda, o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 01, de 08 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o reajuste dos benefícios previdenciários, a partir de 1º de janeiro de 2016, em obediência aos dispositivos legais acima citados:

I – os percentuais de reajustes para os benefícios previdenciários cujos cálculos de concessão tenham sido efetuados pela média aritmética a que se refere o Art. 25, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 2005, serão os seguintes:

INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
até JAN 2015	11,28%	em MAI 2015	6,03%	em SET 2015	3,33%
em FEV 2015	9,65%	em JUN 2015	4,99%	em OUT 2015	2,81%
em MAR 2015	8,40%	em JUL 2015	4,19%	em NOV 2015	2,02%
em ABR 2015	6,78%	em AGO 2015	3,59%	em DEZ 2015	0,90%



ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

II – o valor da cota do salário-família, a partir de 1º de janeiro de 2016, será de:

a) R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos);

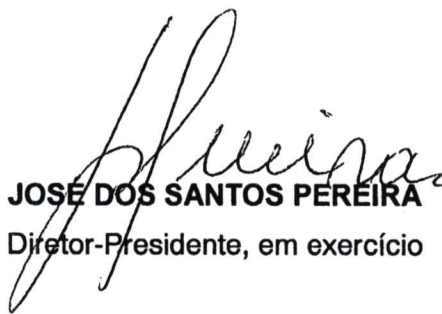
b) R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (hum mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

III – O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2016, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (hum mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º O limite a ser considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões, a partir de 1º de janeiro de 2016, será de R\$ 5.189,82 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º Fica revogada a Portaria Acreprevidência nº 26, de 13 de janeiro de 2015, publicada no DOE, de 14 de janeiro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.



JOSE DOS SANTOS PEREIRA

Diretor-Presidente, em exercício